

PARA:

SINDICATO NACIONAL PROF LICENC POLITECNICOS E
UNIVERSIDADES
PRAÇA NUNO GONÇALVES, 2-A
LISBOA
1600-170 LISBOA

NOSSA REFERÊNCIA
Ofício-Circular n.º3/2009

DATA
2009-04-15

Assunto: **Novo regime em matéria de contagem de tempo com isenção de quotas e contribuições**
- Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

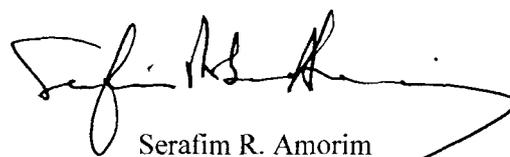
A Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, especificamente no que respeita aos integrados no regime de protecção social convergente, isto é, aos inscritos na Caixa Geral de Aposentações, estabelece, no artigo 19.º, a regra segundo a qual os períodos em que não há prestação de trabalho efectivo por verificação de eventualidade doença, maternidade, paternidade e adopção, acidentes de trabalho e doenças profissionais passam, de futuro, a considerar-se equivalentes à entrada de quotizações e contribuições para a CGA, não havendo lugar ao pagamento das mesmas.

Esta inovação resulta do facto de o mesmo diploma prever a substituição da remuneração - que historicamente os funcionários públicos e agentes administrativos continuavam a receber durante os períodos de verificação daquelas eventualidades e sobre as quais descontavam quota para a Caixa -, por prestações sociais substitutivas, cuja diferente natureza será incompatível com os descontos e contribuições referidos, embora não, naturalmente, com a contagem do tempo respectivo para todos os efeitos, designadamente de abertura do direito à aposentação e de fixação do valor da pensão.

Com a regulamentação da referida Lei n.º 4/2009 pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, ficaram finalmente criadas condições para, a partir da data de entrada em vigor daquele diploma, isto é, a partir de 1 de Maio de 2009, ter início a aplicação da nova regra de isenção de quotas dos subscritores e contribuições dos empregadores, para já, limitada aos períodos em que não haja exercício de funções em virtude da verificação da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, solicitando-se que essas situações de atribuição de prestação social substitutiva de retribuição sejam devidamente assinaladas na relação contributiva correspondente, através da utilização do novo código a divulgar proximamente.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central



Serafim R. Amorim



34112 - 528

Atendimento linha azul: 217 807 807 das 8:30 às 16:30 (dias úteis)

Atendimento presencial: na Sede das 8:30 às 15:00 (dias úteis)

Avenida 5 de Outubro, 175 Apartado 1194 1054-001 LISBOA • Fax 217 807 782 • Tel. Geral 217 918 000 • E-mail cga@cgd.pt

Sítio na internet: www.cga.pt